



Associação Beneficente dos
Servidores do Sistema FIEP

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E
CONSELHO DELIBERATIVO
TRIÊNIO 2022/2025**

A Presidente do Conselho Diretor da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP – ABESSFI**, nos termos do seu Estatuto Social, através do presente, convoca seus associados para, em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** a realizar-se no dia **15 de setembro de 2022**, eleger seu Conselho Diretor e Conselho Deliberativo para o Triênio 2022/2025. A eleição será realizadas mediante a coleta de votos em urnas instaladas nas Unidades Administrativas do Sistema FIEP, podendo a **ABESSFI** alterar a forma da eleição para que a mesma ocorra pelo Sistema Eletrônico de Votação, no dia acima indicado, no horário das **09h às 17h**, devendo as chapas concorrentes serem organizadas e apresentadas para registro na Sede Administrativa da ABESSFI, sediada na Avenida Cândido de Abreu, 200, Térreo, Curitiba-PR, ou através do e-mail abessfi@sesipr.org.br, até as **17 horas do dia 31/08/2022**, subscrita por todos os candidatos aos cargos eletivos, constando da mesma os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro, 1º. Secretário e 2º. Secretário. Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo são subscritos em número de 6 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes. O registro das chapas para eleição da nova diretoria e dos candidatos à composição do Conselho Deliberativo, o processo de votação e a forma de apuração, serão estabelecidos de acordo com o disposto nos artigos 42 e seguintes do capítulo VIII, do Estatuto da ABESSFI. Para maiores informações a respeito do regulamento da Assembleia Geral Ordinária e Estatuto da ABESSFI, os associados interessados poderão solicitar através do e-mail: abessfi@sesipr.org.br, site www.abessfi.com.br e fone (41) 3027-2287.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

PAULA KARINE FIGUEIREDO GHIRALDI

Presidente do Conselho Diretor da ABESSFI





**REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA AS ELEIÇÕES DOS
CONSELHOS DIRETOR E DELIBERATIVO DA ABESSFI - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP
TRIÊNIO 2022/2025**

Art. 1º - A Presidente do Conselho Diretor da ABESSFI – Associação Beneficente do Servidores do Sistema FIEP, nos termos do artigo 42, de seu Estatuto, convoca os seus associados para a Assembleia Geral Ordinária relativa as eleições dos cargos do Conselho Diretor e Deliberativo, que realizar-se-á em **15/09/2022, das 09h00 às 17h00**, cuja votação será realizada nas Unidades Administrativas do Sistema FIEP, através de voto impresso, podendo a ABESSFI alterar a forma da eleição para que a mesma ocorra pelo Sistema Eletrônico de Votação.

Art. 2º - O registro de chapas e candidatos nos termos dos artigos 43¹ do Estatuto da ABESSFI poderão ser realizados na Sede Administrativa da ABESSFI, sediada na Avenida Cândido de Abreu, 200, Térreo, Curitiba-PR, mediante pedido em 2 (duas) vias, apondo-se o recebido de sua apresentação na 2ª (segunda) via e com a consequente devolução imediata ao representante da Chapa ou através do e-mail abessfi@sesipr.org.br, até às **17hs do dia 31/08/2022**.

Parágrafo Único – Caso a chapa pretenda fazer o registro através do e-mail abessfi@sesipr.org.br, deverá marcar as opções de solicitar a confirmação de entrega e solicitar a confirmação de leituras, os quais servirão como recibo de sua apresentação.

Art. 3º - O pedido de registro deverá ser encabeçado pelo(a) candidato(a) a Presidente do Conselho Diretor e conter todos os nomes dos candidatos para os cargos eletivos, ou seja, membros do Conselho

¹ *Art. 43 - O registro dos candidatos faz-se na Secretaria da ABESSFI até 15 dias antes do pleito, por meio de chapa entregue em duas vias, apondo-se o recibo de sua apresentação na 2ª via, com a consequente e imediata devolução desta ao representante.*





Diretor e Deliberativo e suas respectivas assinaturas, podendo ser físicas, digitalizadas ou eletrônicas conforme modelo constante no anexo I.

§ 1º - Com fulcro no artigo 9² do Estatuto da ABESSFI, só poderão votar e ser candidatos(as) aos cargos eletivos do Conselho Diretor e Deliberativo os associados(as) efetivos(as), os quais são aqueles que são associados servidores do Sistema FIEP.

§ 2º - As entidades mantenedoras indicarão 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes para a composição do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 29³ do Estatuto da ABESSFI.

Art. 4º - Nos termos do artigo 40⁴, as entidades mantenedoras indicarão 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes para a composição do Conselho Fiscal, sendo de sua competência a fiscalização e gestão financeira.

Art. 5º - As chapas registradas serão afixadas nas dependências das entidades mantenedoras em até 3 (três dias) após o término do prazo de registro⁵, e/ou publicadas através dos canais de comunicação da ABESSFI e das Entidades Mantenedoras.

² Art. 9º São direitos dos associados efetivos:

- a - utilizar-se dos serviços e participar das atividades programadas pela ABESSFI;
- b - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- c - participar das assembleias gerais, com direito a voto em suas deliberações.

³ Art. 29 - O Conselho Deliberativo será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) efetivos e 06 (seis) suplentes.

Parágrafo Único As entidades mantenedoras, independentemente do número de chapas participantes das eleições, indicarão 50% (cinquenta por cento) dos membros integrantes do Conselho Deliberativo, efetivos e suplentes.

⁴ Art. 40- O Conselho Fiscal é constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes, indicados pelas entidades mantenedoras, sendo de sua competência a fiscalização da gestão financeira.

⁵ Art. 43 (...)
(...)

§ 3º As chapas afixam-se em dependências das entidades mantenedoras em até 3 dias após o término do prazo do registro.





- Art. 6º** - A impugnação de candidato(a) poderá ser efetuada por associado (a) perante o Conselho Diretor no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do encerramento do registro, a qual será apreciada em até 2 (dois) dias pelo próprio Conselho Diretor, com possibilidade de Recurso ao Conselho Deliberativo⁶.
- Art. 7º** - Preside os atos de votação e apuração a Presidente da ABESSFI, a quem compete indicar os componentes da Comissão Eleitoral, mesas coletoras e apuradoras, assegurando aos candidatos das chapas o direito de indicar um fiscal por mesa.
- § 1º - As mesas coletoras funcionam ininterrupta e concomitantemente, das 9 às 17 horas; de imediato, passam a funcionar as mesas apuradoras.
- § 2º - Os presidentes das mesas apuradoras encaminham o resultado e o material eleitoral a Presidente da ABESSFI, a quem incumbe a proclamação dos eleitos.
- § 3º - Os Presidentes das mesas coletoras e apuradoras adotam as providências necessárias para preservar o sigilo do voto e resolvem de plano todas as questões porventura surgidas no desenvolvimento dos respectivos trabalhos.
- Art. 8º** - Integram o presente Edital de Convocação o Anexo I – Modelo de pedido de registro e Anexo II – Estatuto da ABESSFI para conhecimento de todos.

⁶ Art. 43 (...) (...)

§ 4º *A impugnação de candidato pode ser efetuada por associado perante o Conselho Diretor, no prazo de até 05 dias contados da data de encerramento do registro, a qual é apreciada em até 2 dias, pelo próprio Conselho Diretor, com possibilidade de recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.*





Curitiba, 29 de julho de 2022.

Paula Karine Figueiredo Ghiraldi
PAULA KARINE FIGUEIREDO GHIRALDI
PRESIDENTE DA ABESSFI





ANEXO I

Eleição para composição do Conselho Diretor e Conselho Deliberativo para o triênio 2022/2025

A
Presidente da ABESSFI
Nesta Capital

Requerimento de registro de Chapa para a Assembleia Geral Ordinária relativa as Eleições da ABESSFI a ser realizada em 15/09/2022

Nos termos do regulamento/estatuto, os associados abaixo relacionados, no pleno gozo de seus direitos, solicitam o registro da Chapa abaixo indicada para concorrer às eleições para os Conselhos Diretor e Deliberativo, de conformidade com o Edital datado 29/07/2022.

Para os devidos fins, declaramos: conhecer o Estatuto e Regulamento de Eleição da ABESSFI e a eles nos submeter; estar de acordo com a indicação dos nossos nomes na Chapa a seguir indicada.

CHAPA

CONSELHO DIRETOR	ASSINATURA
Presidente:	
Vice-presidente:	
1º tesoureiro:	
2º tesoureiro:	
1º secretário:	
2º secretário:	

CONSELHO DELIBERATIVO	ASSINATURA
1º Efetivo:	
2º Efetivo:	
3º Efetivo:	
1º Suplente:	
2º Suplente:	
3º Suplente:	

Curitiba, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) Candidato (a) a Presidente do Conselho Diretor





ANEXO II

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP - ABESSFI

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

- Art. 1 **A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP - ABESSFI**, instituída em 03 de junho de 1996, pela **Federação das Indústrias do Estado do Paraná-FIEP**, pelo **Centro das Indústrias do Estado do Paraná-CIEP**, pelo **Serviço Social da Indústria-Departamento Regional do Paraná - SESI-PR.**, pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Departamento Regional do Paraná - SENAI-PR.** e pelo **Instituto Euvaldo Lodi-Núcleo Regional do Paraná - IEL-PR.**, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, sendo produto da **Associação Beneficente dos Servidores de Entidades da Indústria do Paraná - ABENSEIPA** com a **Associação dos Servidores do Senai no Estado do Paraná - ASSEP**.
- § 1º As entidades instituidoras também são as mantenedoras.
- § 2º O ano social coincide com o ano civil.
- Art. 2 A **ABESSFI** passa a ter sede e foro em Quatro Barras, Estado do Paraná, na Rua 25 de Janeiro, 552, Quatro Barras - Paraná
- Art. 3 A **ABESSFI** tem por objetivo a prestação de assistência social, cultural, recreativa e financeira a seus associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DAS MANTENEDORAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

- Art. 4 Só poderão associar-se à **ABESSFI** os servidores das entidades mantenedoras, sendo seus associados originais os pertencentes aos quadros associativos da **ABENSEIPA** e da **ASSEP**.
- Parágrafo Único A associação à **ABESSFI** deve ser solicitada, pelo associado pretendente, ao Conselho Diretor, para competente aprovação.





- Art. 5 Os associados são classificados em 05 (cinco) categorias:
- a - Efetivos - os associados servidores do Sistema Fiep;
 - b - Contribuintes - os servidores aposentados;
 - c - Temporários - os estagiários contratados através do IEL-PR.;
 - d - Beneméritos - as pessoas que tiverem prestado relevantes serviços para a criação e o desenvolvimento da **ABESSFI**, bem como da ABENSEIPA e da ASSEP;
 - e- Grandes Beneméritos - as pessoas, físicas ou jurídicas, que tiverem prestado relevantes serviços à coletividade industrial paranaense e brasileira.
- Art. 6 Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **ABESSFI**.
- Art. 7 São dependentes do associado:
- a - o cônjuge ou companheiro(a) e os filhos, naturais ou adotivos, de ambos os sexos até 21 anos de idade;
 - b - quando solteiro, os pais.
- Art. 8 O servidor desligado das entidades mantenedoras perderá, automaticamente, a condição de associado.
- § 1º Fica ressalvado aos servidores que se aposentarem o direito de participar das atividades de caráter social, cultural e recreativo, bem como de programas especiais, podendo, para tanto, ser estabelecido pelo Conselho Diretor, taxa mensal de contribuição (associados contribuintes).
- § 2º Igualmente é ressalvado o direito de participar das atividades de caráter social, cultural e recreativo, bem como de programas especiais, aos estagiários de nível superior ou nível médio profissionalizante, das entidades mantenedoras, desde que em cumprimento de estágio através do IEL-PR., podendo, para tanto, ser estabelecida pelo Conselho Diretor, taxa mensal de contribuição (associados temporários).
- § 3º Em caso de desligamento e sendo o associado devedor, perdurará sua responsabilidade até a liquidação final do débito.
- Art. 09 São direitos dos associados efetivos:
- a - utilizar-se dos serviços e participar das atividades programadas pela **ABESSFI**;
 - b - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
 - c - participar das assembleias gerais, com direito a voto em suas deliberações.
- Art. 10 São deveres dos associados:





- a - submeter-se aos dispositivos legais e estatutários;
 - b - acatar os atos e deliberações da Assembléia Geral; do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
 - c - cumprir suas obrigações sociais, inclusive o pagamento pontual das mensalidades e taxas de contribuição devidas;
- Parágrafo Único Fica sujeito à pena de eliminação o associado que:
- a - compelir a **ABESSFI** a atos judiciais, para reparação de danos causados por sua ação ou omissão;
 - b - praticar atos desabonadores;
 - c - agir contra os interesses da **ABESSFI**.
- Art. 11 A eliminação do associado é competência do Conselho Diretor, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.
- § 1º O prazo para apresentação de recurso é de 10 dias, contados a partir da data em que o associado receber a notificação.
- § 2º Os associados Beneméritos e Grandes Beneméritos são isentos de qualquer tipo de mensalidades ou contribuições.
- Art. 12 Em caso de morte do associado, a **ABESSFI** cancelará eventual saldo devedor remanescente de responsabilidade do falecido.
- Art. 13 O associado efetivo fica sujeito ao pagamento de mensalidade no valor de 1,0% (um por cento) de sua remuneração, excetuados o 13º salário e o terço constitucional de férias.
- § 1º As mensalidades são descontadas em folha de pagamento, independentemente da existência de empréstimo a resgatar, inclusive os débitos assumidos com firmas conveniadas.
- § 2º As taxas mensais de contribuição para os associados temporários e contribuintes serão fixadas pelo Conselho Diretor, que disciplinará a forma de cobrança.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

- Art. 14 O patrimônio da **ABESSFI** é constituído pelos valores demonstrados nos Balanços Patrimoniais de encerramento das ex **ABENSEIPA** e **ASSEP**, ocorridos em 03 de junho de 1996.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

- Art. 15 As receitas da **ABESSFI** serão ordinárias e extraordinárias.
- § 1º Constituiram receitas ordinárias:
- a - as mensalidades ou contribuições mensais dos associados;





b - a renda de imóveis, quando existentes;

c - a renda de serviços, acaso prestados;

d - os juros e em geral os rendimentos das aplicações de recursos nas diversas modalidades existentes no mercado de capitais, conforme a respectiva aplicação pelo Conselho Diretor.

§ 2º Constituirão rendas extraordinárias:

a - doações e subvenções das entidades mantenedoras e outras;

b - rendas eventuais;

c - auxílios financeiros.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS

Art. 16 As despesas da **ABESSFI** serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º Constituirão despesas ordinárias as previstas no orçamento.

§ 2º Constituirão despesas extraordinárias as que não estiverem previstas no orçamento devidamente aprovado e forem consideradas de caráter inadiável.

§ 3º Todas e quaisquer despesas extraordinárias somente serão realizadas com expressa aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS E DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 17 A assistência financeira aos associados é prestada através de benefícios e de empréstimo.

§ 1º Os benefícios são:

a - auxílio enfermidade;

b - auxílio creche;

c - auxílio funeral.

§ 2º O empréstimo é classificado como: empréstimo de emergência.

§ 3º O Conselho Diretor poderá criar outras modalidades de benefícios e de empréstimos, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 18 Auxílio enfermidade consiste na diferença de valor entre a remuneração na entidade mantenedora e o auxílio doença deferido ao servidor.

Art. 19 Auxílio creche consiste na concessão, ao associado, de 25% do salário mínimo, por dependente na faixa etária de 0 a 3 anos, efetivamente matriculado em instituição educacional especializada.

Art. 20 Auxílio funeral consiste na concessão, aos dependentes do associado falecido, de valor equivalente a dois salários mínimos.





- Art. 21 Empréstimo de emergência caracteriza a concessão de recursos para atendimento de situações excepcionais a que seja submetido o associado ou seus dependentes, desde que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira.
- § 1º Os pedidos de empréstimo de emergência serão apreciados e, se for o caso, deferidos pelo Conselho Diretor.
- § 2º O limite do empréstimo de emergência não poderá exceder da importância equivalente a uma e meia remuneração mensal do associado.
- Art. 22 O pagamento do empréstimo de emergência, será definido pelo Conselho Diretor, levando-se em conta a situação funcional e econômica do associado, bem como a situação financeira da **ABESSFI**.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 23 São órgãos da **ABESSFI**:
- a - Assembléia geral;
 - b - Conselho Deliberativo;
 - c - Conselho Diretor;
 - d - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 24 A Assembléia Geral é o órgão soberano da **ABESSFI**, instala-se validamente com a presença de 1/3 dos associados em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, realizada uma hora após, e suas deliberações são tomadas por maioria simples de participantes.
- Parágrafo Único A convocação da Assembléia Geral é feita por Edital, afixado em dependência das entidades mantenedoras, com antecedência mínima de três dias úteis.
- Art. 25 Compete à Assembléia Geral, através de votação a ser realizada em todas as unidades administrativas das entidades mantenedoras, eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Diretor, decidir sobre alienações de bens imóveis e sobre a destinação de seus bens patrimoniais, modificar o presente Estatuto e dissolver a **ABESSFI**.
- Art. 26 A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de 45 dias antes do término do mandato dos membros anteriormente eleitos para comporem os Conselhos Diretor e Deliberativo.
- § 1º O mandato dos membros componentes dos Conselhos Deliberativo e Diretor será de 03 (três) anos.





- § 2º A convocação da Assembléia Geral em caráter ordinário, para eleição e escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Diretor, se fará através de Edital, que será afixado, obrigatoriamente, em todas as unidades administrativas das entidades mantenedoras, contendo este, a data da eleição, a forma da sua realização e registros de candidatos, nos termos de regulamento próprio a ser baixado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 27 Para a decisão sobre questões outras que dependam de sua aprovação, a Assembléia Geral poderá se reunir extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor, ou por vontade manifesta através de abaixo-assinado de no mínimo 1/5 dos associados, por meio de Edital, com prazo de 03 dias úteis, constando deste, clara e objetivamente, o motivo e o objeto da convocação.
- Parágrafo Único Extraordinariamente poderá ser convocada Assembléia Geral pelo Conselho Fiscal, através do Conselho Deliberativo, no caso de não aprovação do balanço, ou de irregularidades contábeis graves, para destituição dos membros do Conselho Diretor, nas condições de forma e prazo adrede estabelecidas.
- Art. 28 Ordinária ou Extraordinária, o resultado da Assembléia Geral corresponderá à somatória dos votos dos associados, cumulativamente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 29 O Conselho Deliberativo será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) efetivos e 06 (seis) suplentes.
- Parágrafo Único As entidades mantenedoras, independentemente do número de chapas participantes das eleições, indicarão 50% (cincoenta por cento) dos membros integrantes do Conselho Deliberativo, efetivos e suplentes.
- Art. 30 Os membros eleitos e indicados do Conselho Deliberativo elegerão seu Presidente, o qual não participará das votações. Serão eleitos, por igual, o Vice Presidente e o Secretário Geral.
- § 1º O Conselho se reúne com a presença de, no mínimo 2/3 de seus membros, deliberando por maioria simples dos participantes.
- § 2º Perde o mandato o conselheiro que faltar a 2 reuniões, sem motivo justificado.
- § 3º Na hipótese de substituição ou de vacância é convocado o conselheiro suplente pela ordem de menção na chapa eleita.
- § 4º A reunião ordinária do Conselho, mediante convocação do Presidente, realiza-se anualmente, com parecer do Conselho Fiscal para discutir e votar o relatório e balanço financeiro da **ABESSFI**.
- § 5º As reuniões extraordinárias realizam-se sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de no mínimo 4 membros do Conselho.
- Art. 31 Compete ao Conselho Deliberativo:





- a - estabelecer as diretrizes e bases do Conselho Diretor;
- b - julgar os recursos decorrentes de atos do Conselho Diretor;
- c - deliberar sobre atos que impliquem em adquirir, alienar ou onerar imóveis;
- d - autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos;
- e - opinar sobre propostas do Conselho Diretor para concessão dos graus de Benemérito e de Grande Benemérito da **ABESSFI**, a associados ou não;
- f - aprovar as contas do Conselho Diretor, conforme parecer do Conselho Fiscal;
- g - resolver os casos omissos deste Estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 32 A **ABESSFI** é administrada pelo Conselho Diretor eleito pelos associados, constituído por 06 (seis) membros:

Presidente
Vice-Presidente
Secretário
2º Secretário
Tesoureiro
2º Tesoureiro

- § 1º O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, iniciando-se em 1º de outubro.
- § 2º Os membros da Diretoria, em conjunto ou individualmente, não recebem qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação, ou outras vantagens econômico-financeiras, pelo exercício do cargo.
- § 3º Ocorrendo renúncia coletiva ou de mais da metade da Diretoria, esta ou os membros supérstites permanecem em exercício e o então Presidente convoca novas eleições para dentro de 30 dias da data da renúncia.
- § 4º A verificar-se a hipótese do parágrafo anterior, a nova Diretoria eleita apenas completa o prazo do mandato da resignatária.
- § 5º A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Presidente ou da maioria de seus membros, com a presença de no mínimo 2/3 destes, deliberando por maioria dos participantes.
- § 6º O Conselho Diretor poderá criar tantos quantos Departamentos desejar, de modo ao alcance de seus objetivos, consoante Regulamento próprio.

Art. 33 Ao Conselho Diretor compete:





a - administrar a **ABESSFI**, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções emanadas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

b - organizar e submeter ao Conselho Deliberativo, em tempo hábil, o relatório, o balancete geral, e as contas, referentes ao exercício anterior, bem como planos de atividades do exercício vindouro;

c - constituir comissões especializadas ou grupos de trabalho para colaborar na administração e nos demais assuntos de interesse da **ABESSFI**;

d - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo propostas de interesse da **ABESSFI**, inclusive para concessão dos graus de Benemérito e Grande Benemérito, a associados ou não;

e - aprovar as solicitações de admissão dos sócios efetivos, contribuintes e temporários;

f - aplicar as penalidades estatutárias.

Art. 34

Compete ao Presidente:

a - representar a **ABESSFI**, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente em todos os atos de interesse ou inerentes a seus objetivos;

b - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c - proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações do Conselho Diretor, quando houver empate;

d - executar deliberações dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal;

e - constituir procuradores, em conjunto com o Secretário, para representar a **ABESSFI**, com os poderes das cláusulas "ad judicium" e "ad negotia";

f - contratar e dispensar empregados, fixando-lhes remuneração e demais condições de trabalho;

g - assinar, com o Tesoureiro, cheques e outros documentos que instituem ou possam instituir obrigações pecuniárias, reais ou cambiais, para a **ABESSFI**;

h - dirigir e superintender, de modo geral, as atividades da **ABESSFI**;

i - delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Art. 35

Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente no exercício de suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos e licenças e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo, bem como desempenhar as atribuições que este lhe delegar.

Art. 36

Compete ao Secretário:

a - superintender os serviços administrativos e de secretaria da **ABESSFI**;

b - elaborar e ler as atas das reuniões do Conselho Diretor;

c - organizar o registro dos sócios;





- d - receber e registrar em livro próprio as chapas eleitorais;
- e - constituir procuradores, em conjunto com o Presidente, para representar a **ABESSFI**, com os poderes das cláusulas "ad judícia" e "ad negotia".
- Art. 37 Compete ao 2º secretário, auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e licenças e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo.
- Art. 38 Compete ao Tesoureiro:
- a - organizar e dirigir a Tesouraria;
- b - assinar, com o Presidente, cheques e outros documentos que instituem ou possam instituir obrigações pecuniárias, reais ou cambiais, para a **ABESSFI**;
- c - efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d - recolher o numerário da **ABESSFI** em estabelecimentos bancários designados pelo Conselho Diretor;
- e - ter sob guarda os valores patrimoniais da **ABESSFI**;
- f - diligenciar para que se mantenham em dia o livro caixa e a escrituração contábil da **ABESSFI**, elaborando os balancetes mensais e o balanço anual.
- Art. 39 Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e licenças e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 40 O Conselho Fiscal é constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes, indicados pelas entidades mantenedoras, sendo de sua competência a fiscalização da gestão financeira.
- § 1º O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, com a presença obrigatória da totalidade de seus membros, uma vez por ano, antes da realização da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, para apreciação do relatório e do balanço geral, e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são substituídos em seus impedimentos e licenças e em caso de vacância, pelos suplentes, na ordem de menção da indicação de seus nomes.
- Art. 41 O mandato do Conselho Fiscal será definido pelas entidades mantenedoras, que indicarão seus membros componentes a partir do primeiro mandato eletivo.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES





- Art. 42 As eleições para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Deliberativo são realizadas, por voto secreto, a cada 3 anos, na primeira quinzena do mês de setembro, mediante convocação do Presidente através de edital, a ser afixado em dependências das entidades mantenedoras e com antecedência mínima de 45 dias em relação à data do Pleito.
- Art. 43 O registro dos candidatos faz-se na Secretaria da **ABESSFI** até 15 dias antes do pleito, por meio de chapa entregue em duas vias, apondo-se o recibo de sua apresentação na 2º via, com a conseqüente e imediata devolução desta ao representante.
- § 1º O registro é requerido ao Presidente do Conselho Diretor pelo candidato que encabeça a chapa, anexando relação assinada por todos os candidatos, na qual estes se individualizam nominadamente e com especificação dos respectivos cargos a que concorrem.
- § 2º Só se registram chapas contendo candidatos para todos os cargos eletivos, ou seja, membros dos Conselhos Diretor e Deliberativo.
- § 3º As chapas afixam-se em dependências das entidades mantenedoras em até 3 dias após o término do prazo do registro.
- § 4º A impugnação de candidato pode ser efetuada por associado perante o Conselho Diretor, no prazo de até 05 dias contados da data de encerramento do registro, a qual é apreciada em até 2 dias, pelo próprio Conselho Diretor, com possibilidade de recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.
- Art. 44 Preside os atos de votação e apuração o Presidente da **ABESSFI**, a quem compete indicar os componentes das mesas coletoras e apuradoras, assegurando aos encabeçadores das chapas o direito de indicar um fiscal por mesa.
- § 1º Serão designadas tantas mesas coletoras e apuradoras quantas necessárias.
- § 2º As mesas coletoras funcionam ininterrupta e concomitantemente, das 9 às 17 horas; de imediato, passam a funcionar as mesas apuradoras.
- § 3º Os presidentes das mesas apuradoras encaminham o resultado e o material eleitoral ao Presidente da **ABESSFI**, a quem incumbe a proclamação dos eleitos.
- § 4º Os Presidentes das mesas coletoras e apuradoras adotam as providências necessárias para preservar o sigilo do voto e resolvem de plano todas as questões porventura surgidas no desenvolvimento dos respectivos trabalhos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 45 O presente Estatuto só pode ser alterado por Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, cumpridas as disposições do art. 25.
- Art. 46 A dissolução voluntária da **ABESSFI** apenas pode ser autorizada e aprovada pela Assembléia Geral, observados os mesmos princípios constantes do artigo anterior.





- § 1º Autorizada e aprovada a dissolução, o Conselho Diretor nomeia um liquidante, nada obstando que seja um de seus próprios membros.
- § 2º Apurados o ativo e o passivo, pagos os credores, o patrimônio remanescente reverterá metade aos associados efetivos e metade às entidades mantenedoras, àqueles em igualdade de condições e à estas, na proporção das respectivas contribuições mensais e participações patrimoniais (doações, subvenções, auxílios e outros).
- Art. 47 A **ABESSFI** não distribui lucros, bonificações ou quaisquer vantagens financeiras a associados.
- Art. 48 As primeiras eleições da **ABESSFI** serão realizadas na primeira quinzena do mês de setembro de 1998, para a posse em 1º de outubro de 1998, com mandato até 30 de setembro de 2001, conforme § 1º do art. 26.
- Art. 49 Em respeito aos mandatos das diretorias executivas da ABENSEIPA e da ASSEP, bem como pela fusão estatuída, excepcionalmente, o Conselho Diretor da **ABESSFI**, da data de sua criação até 30 de setembro de 1998, será constituído, por exclusivo, pelos membros componentes daquelas, sob departamentos e com presidência proporcionalmente exercida.
- Art. 50 O Conselho Deliberativo da **ABESSFI**, para igual período ao disciplinado no artigo anterior, englobante das funções e competências do Conselho Fiscal, compor-se-á dos membros integrantes da "Comissão Especial" criada para a fusão entre a ABENSEIPA e ASSEP, excetuados os Presidentes destas.
- § 1º Para complementação do número de participantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão indicados pelas presidências da ABENSEIPA e ASSEP, mais 02 membros, totalizando composição de 12 membros, sem efetivos ou suplentes.
- § 2º Na forma do "caput" e parágrafo anterior, os integrantes do referido colegiado, elegerão seu Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral, bem como, 03 membros para realizarem, sob tal denominação, as funções apropriadas ao Conselho Fiscal.
- Art. 51 Os Conselhos Diretor e Deliberativo (este com funções também de Conselho Fiscal), nas formas estatuídas nas disposições anteriores, esforçar-se-ão para solidificar a fusão da ABENSEIPA com a ASSEP, originadora da **ABESSFI**, com unificação de procedimentos e diretrizes, programas de divulgação e realizações de eventos diversos, que visem o fortalecimento da nova Associação.
- Art. 52 Os Conselhos Diretor e Deliberativo iniciais formularão seus respectivos Regulamentos de atuação, bem como as diretrizes de funcionamento do Conselho Fiscal.
- Art. 53 O Conselho Diretor inicial tomará todas as providências necessárias para registro da **ABESSFI**, em todas as esferas, substitutivo dos registros anteriores da ABENSEIPA e da ASSEP, devidamente encerradas.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS





- Art. 54 Revogam-se as disposições em contrário, por especial o contido nos Estatutos das ex ABENSEIPA e ASSEP.
- Art. 55 Este Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro na forma competente.
- Art. 56 Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária convocada de acordo com os Estatutos da ABENSEIPA e da ASSEP, em data de 03 de junho de 1996, por ocasião da ratificação da fusão entre aquelas, originando a **ABESSFI - Associação Beneficente dos Servidores do Sistema Fiep.**





Associação Beneficente dos
Servidores do Sistema FIEP

PORTARIA Nº 01/2022

Nomeia comissão eleitoral para o processo da
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
SERVIDORES DO SISTEMA FIEP – ABESSFI.

A Presidente do Conselho Diretor da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP – ABESSFI**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 42 do seu Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros abaixo relacionadas para compor a Comissão responsável pela organização do processo eleitoral para eleição do Conselho Diretor da ABESSFI, referente triênio 2022/2025:

- Presidente da Abessfi: Paula Karine Figueiredo Ghiraldi;
- Membro do Conselho: Rodrigo Pozzobon
- Representantes dos Associados: Gisele Veiga dos Santos, Priscila Vieira Truber Veiga, Gerson Kotlevski e Celio Roberto de Moraes;
- Representante da área de Gente: Clairton César Buzatto Martins e Roberto Hammerschmidt;
- Representante da Gerência Jurídica: Alexander Miranda

Art. 2º. Fica expressamente proibida a participação de quaisquer dos membros supracitados na composição de chapas do referido pleito eleitoral.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

PAULA KARINE FIGUEIREDO GHIRALDI
Presidente do Conselho Diretor da ABESSFI

